



7213355,76 e E 708540,27, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 7213382,32 e E 708528,02, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 7213420,14 e E 708499,79, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 7213475,82 e E 708501,98, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 7213566,42 e E 708534,71, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 7213602,45 e E 708530,35, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 7213649,23 e E 708529,56, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 7213697,42 e E 708527,07, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 7213746,18 e E 708522,27, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 7213775,99 e E 708499,35, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 7213810,63 e E 708491,66, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 7213842,05 e E 708496,47, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 7213869,90 e E 708518,34, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 7213915,75 e E 708554,35, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 7213940,86 e E 708589,26, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 7213988,68 e E 708626,14, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 7214014,40 e E 708647,42, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 7214050,09 e E 708689,77, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 7214074,31 e E 708712,77, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 7214122,74 e E 708734,55, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 7214150,59 e E 708749,07, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 7214188,12 e E 708761,18, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 7214263,39 e E 708768,08, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 7214318,76 e E 708753,52, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 7214379,77 e E 708718,89, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 7214430,09 e E 708759,49, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 7214453,37 e E 708769,91, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 7214478,10 e E 708780,93, segue até o Ponto 86 de coordenadas N 7214466,87 e E 708872,65, segue até o Ponto 87 de coordenadas N 7214393,24 e E 709020,20, segue até o Ponto 88 de coordenadas N 7214598,43 e E 709065,03, segue até o Ponto 89 de coordenadas N 7214612,35 e E 7090980,46, segue até o Ponto 90 de coordenadas N 7214642,23 e E 709102,03, segue até o Ponto 91 de coordenadas N 7214688,71 e E 709113,64, segue até o Ponto 92 de coordenadas N 7214812,03 e E 709117,43, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Antenor Rival Crema será administrada por José Orlando Crema, Ione Maria Crema e Rodrigo Gaertner Crema. Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN ANTENOR RIVAL CREMA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 119, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Renovar o prazo de validade dos termos de autorização concedidos por meio da Portaria nº 119/2012 e definir critérios e procedimentos para concessão de novas autorizações precárias referentes ao surgimento das vagas residuais, para o Verão 2014/2015. Processo nº 02126.000113/2012-66

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê a visitação pública em Reservas Extrativistas;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, criada por meio do Decreto s/nº, de 03 de janeiro de 1997, recebe grande fluxo turístico e possui um grande potencial para receber visitantes;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo não possui Plano de Manejo, e seu Plano de Utilização, homologado através da Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999, não contém regras para o ordenamento do turismo;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Carga Náutica realizado indicou a necessidade do estabelecimento de limites de visitantes por dia na Resex visando otimizar o potencial de visitação e minimizar os impactos socioambientais decorridos da visitação;

Considerando a necessidade de cessar a entrada de novas embarcações de prestadores de serviço de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, mantendo o limite de embarcações autorizadas para evitar danos à UC e aos extrativistas e garantir a qualidade e segurança da visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a renovação da autorização emergencial Verão 2014/2015 para a prestação de serviços de turismo na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando que o novo Acordo de Gestão ainda não foi homologado pelo Conselho Deliberativo, e a necessidade de renovar os Termos de Autorização Concedidos e atender a alta demanda de pedidos de autorização de novos prestadores, visto o surgimento de vagas com o cancelamento de autorizações;

Considerando que é apontado pelo conhecimento tradicional que a atividade de turismo náutico oferece interferência às atividades extrativistas e essa que tem na AREMAC a representante da população tradicional da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, como concessionária de direito real de uso, e a necessidade de manifestação em relação ao processo de autorização;

Considerando a Portaria ICMBio nº 119, de 01 de novembro de 2012 que estabelece os critérios e procedimentos para autorização precária dos serviços de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Clausula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o ICMBio reconhece que para a concessão provisória, não onerosa, de uso da área da Reserva Extrativista Marinha do Cabo para as atividades de turismo náutico tradicionais do município de Arraial do Cabo deve salvaguardar a oitiva da AREMAC e do Conselho Deliberativo;

Considerando a Resolução nº 01 deliberada na Reunião do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, realizada na cidade de Arraial do Cabo- RJ, no dia 14 de outubro de 2014, referente ao Turismo Náutico passa a vigorar em caráter emergencial no verão 2014/2015, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Renovar o prazo de validade dos termos de autorização concedidos por meio da Portaria nº 119, de 01 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de novembro de 2012, seção 1, pág. 74, retificada em 08 de novembro de 2012, seção 1, pág. 69 e definir critérios e procedimentos para concessão de novas autorizações precárias referentes ao surgimento das vagas residuais, para o Verão 2014/2015.

Art. 2º Estão sujeitas a renovação ou obtenção de nova autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico no verão 2014/2015, as seguintes modalidades:

- I - Mergulho Recreativo Autônomo;
- II - Pesca Esportiva e Amadora;
- III - Passeio Náutico;
- IV - Brinquedos aquáticos;
- V - Táxi (Praia do Forno e Prainhas do Atalaia).

§1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§2º A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização da atividade autorizada.

§3º São definidos como brinquedos aquáticos ocorrentes na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo as atividades de lazer do tipo Banana Boat, canoagem/caiaque, brinquedos infláveis infantis de pequeno porte, e aluguel de equipamentos de mergulho livre em praias.

§4º A autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo apenas será concedida para pessoa jurídica.

#### CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Fica delegada competência para a chefia da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo cadastrar e emitir os Termos de Autorização para os prestadores de turismo náutico para realizar visitação pública na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º Os termos de autorização concedidos em 2012/2013 serão renovados àqueles prestadores de serviço que cumpriram as obrigações estabelecidas no termo concedido, a partir da entrega de requerimento de renovação e demais documentações exigidas num prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta portaria.

§2º Serão canceladas as autorizações de prestadores de serviço que descumpriram quaisquer obrigações estabelecidas no Termo de Autorização.

§3º As embarcações vendidas a novos proprietários não constituem direito de renovação automática, devendo os novos proprietários, ao seu interesse, concorrer as vagas residuais das autorizações canceladas pelo ICMBio.

§4º A substituição de embarcação vinculada ao termo de autorização expedido ao prestador de serviço será possível desde que a nova embarcação tenha a mesma capacidade de passageiros ou inferior, não considerando aumento de frota ou aumento da capacidade de passageiros.

§5º As autorizações canceladas constituirão vagas residuais relacionadas às classes de capacidade de passageiros dispostas no Art. 5º, §3º.

§6º Serão concedidas autorizações para embarcações classificadas como "transporte de passageiros" ou "duplo-classificadas" (pesca e transporte de passageiro) de até 10m de comprimento para beneficiários das categorias "A" e "B" exercerem a modalidade "Taxi", como alternativa de renda aos pescadores beneficiários da Resex durante o verão.

Art. 4º Serão credenciados para renovação ou nova autorização todos prestadores de serviço que se apresentarem no ICMBio dentro do período estipulado nesta portaria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Para pessoas físicas:

.Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário da embarcação ou brinquedo, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 2º.

ii.Fotocópia do RG e do CPF;

iii.Comprovante de residência;

iv.Formulário Anexo I preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização;

v.Título de inscrição da embarcação, classificada como "transporte de passageiros" ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador;

vi.Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, com firmas reconhecidas em cartório;

vii.Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), para embarcações acima de 10AB e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB;

viii.Seguro obrigatório da embarcação;

ix.Parecer favorável da Capitania dos Portos para o exercício da modalidade "brinquedos aquáticos", especificando a atividade e a localidade autorizada pela autoridade marítima;

x.Autorização do IEAPM para fundeio na Ilha do Farol, caso possua.

II - Para pessoas jurídicas:

i.Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo responsável legal da empresa, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 2º;

ii.Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal (para pessoas jurídicas);

iii.Alvará de funcionamento;

iv.Última alteração do Contrato Social;

v.Fotocópia do Cadastur (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), caso obrigatório;

vi.Formulário Anexo I preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização;

vii.Título de inscrição da embarcação, classificada como "transporte de passageiros" ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador;

viii.Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, com firmas reconhecidas em cartório;

ix.Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), para embarcações acima de 10AB e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB;

x.Seguro obrigatório da embarcação;

xi.Parecer favorável da Capitania dos Portos para o exercício da modalidade "brinquedos aquáticos", especificando a atividade e a localidade autorizada pela autoridade marítima;

xii.Autorização do IEAPM para fundeio na Ilha do Farol, caso possua (para empresas de turismo náutico);

xiii.Certificados de qualificação mínima do staff responsável pelas operações de mergulho recreativo autônomo (profissionais de mergulho recreativo norma aprovada pelo ABNT), dentro do prazo de validade da Certificadora, para operadoras de mergulho.

§1º Deverão ser apresentados documentos originais para atesto das fotocópias no ato da entrega dos formulários.

§2º Apenas serão credenciados os prestadores de serviço que apresentarem os formulários preenchidos corretamente juntamente com os documentos exigidos no caput, seja para requerer renovação ou nova autorização concorrendo às vagas residuais, dentro do prazo estabelecido.

§3º O credenciamento não configura emissão de autorização, apenas habilita o prestador de serviço a concorrer às vagas disponíveis para concessão de Termos de Autorização de uso público na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

Art. 5º A Autorização de que trata o artigo 2º será expedida em favor do prestador de serviço requerente (pessoa física ou jurídica) e sua embarcação vinculada, via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

§1º Serão concedidas um total de 198 (cento e noventa e oito) Termos de Autorização de uso público, sendo:

i. 181 (cento e oitenta e um) termos de autorização para visitação embarcada, dos quais:

a)13 termos de autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo

b)50 termos de autorização para a modalidade II - Pesca Esportiva e Amadora

c)118 termos de autorização para a modalidade III - Passeio Náutico

ii. 17 (dezesete) termos de autorização para modalidade IV - Brinquedos Aquáticos.

§2º Serão concedidas ainda em caráter precário Termos de Autorização de uso público exclusivamente para a atividade "Taxi", destinadas aos beneficiários "A" ou "B" com embarcações transporte de passageiros ou duplo-classificadas de até 10m, para atendimento da alta demanda de visitantes à Praia do Forno e Prainhas como alternativa de renda aos pescadores beneficiários durante o verão. Serão priorizadas vagas aos pescadores beneficiários "A" requerentes.

§ 3º As 181 (cento e oitenta e uma) vagas descritas para a visitação embarcada descritas no § 1º, i, do caput, serão distribuídas da seguinte forma:

A1 - 109 vagas para embarcações de capacidade até 30 passageiros

A2 - 33 vagas para embarcações de capacidade de 31 a 50 passageiros

A3 - 21 vagas para embarcações de capacidade de 51 a 70 passageiros

A4 - 08 vagas para embarcações de capacidade de 71 a 90 passageiros



A5 - 10 vagas para embarcações de capacidade de 91 a 130 passageiros

§4º Após a emissão dos Termos de Autorização dos prestadores de serviço aptos à renovação automática, serão concedidos novos termos de autorização conforme vagas residuais disponíveis em cada modalidade e classe de capacidade de passageiros, mediante priorização do atendimento aos seguintes critérios:

i. Prestador de serviço extrativista beneficiário das categorias A e B com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, vinculada à embarcação de até 24 passageiros;

ii. Prestador de serviço extrativista beneficiário atuante na prestação de serviço de turismo náutico, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou contrato de trabalho);

iii. Prestador de serviço extrativista beneficiário das categorias A e B com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência na prestação de serviço de turismo náutico, priorizando aqueles que têm mais tempo de experiência;

iv. Prestador de serviço extrativista beneficiário com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência de navegação na área da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, priorizando aqueles que têm mais tempo de experiência, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou POP);

v. Comprovação de experiência em prestação de serviços de turismo náutico, priorizando aqueles que têm mais tempo de experiência.

§5º Os prestadores credenciados e que não tiverem concedida autorização, permanecerão habilitados para concessão de autorização caso haja desistência ou perda de autorização por parte de prestador de serviço autorizado, desde que se enquadre no quadro de vaga da modalidade requerida e da classe de capacidade de passageiros da embarcação.

Art. 6º Fica estipulado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para os interessados efetuarem o credenciamento estabelecido no Art. 8º e providenciarem a abertura do processo de obtenção da Autorização Precária junto ao ICMBio.

§1º Os termos de autorização renovados são ratificados e terão validade de sua expedição até 31 de julho de 2015 e as novas autorizações terão validade da data da publicação desta Portaria até 31 de julho de 2015, podendo ser cancelados a interesse da Administração quando da publicação de nova Portaria baseada em novos regramentos de uso público, quando da homologação do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

§2º A administração da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do termo de autorização emitido. Aos prestadores que tiverem autorização renovada, não será necessária abertura de novo processo administrativo.

§3º O transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo só será permitido após a emissão e entrega do termo de autorização.

#### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

##### PORTARIA Nº 22, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Escola da Universidade Federal de São Carlos em 392 (trezentos e noventa e dois) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 3º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 271, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.000603/2011-36, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o terreno da União de 109.281,45m², sito à Avenida das Torres, Bairro Jardim Cidade, no município de São José-SC, para a implantação do projeto de regularização fundiária de interesse social, provisão habitacional do programa MCMV, do Ministério das Cidades e desenvolvimento local, tais como: praça; áreas verde, lazer e preservação ambiental; base da guarda municipal ambiental, ruas; upa porte II; escola de ensino fundamental; creche; equipamento da assistência social e delegacia especializada da criança, adolescente, Mulher e do Idoso, classificado como terreno Nacional Interior, cadastrado no SPIUnet, sob o RIP 8027 00077.500-8, sob matrícula nº 40.747, de 25.168,00m², matrícula nº 40.748, de 23.129,4550m² e matrícula nº 40.749, de 60.984,00m², do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.

Parágrafo Único - As áreas acima apresentam características e confrontações descritas nas matrículas constantes dos registros de fls. 196/198 do processo em epígrafe.

Art. 2º As áreas das matrículas constantes no art. 1º desta Portaria é de interesse público na medida em que será destinada à execução de projeto de regularização fundiária/provisão habitacional de interesse social e desenvolvimento local, beneficiando aproximadamente 166 famílias do programa habitacional e 30 mil habitantes no seu em torno, com equipamentos públicos.

Art. 3º A SPU/SC remeterá ofício ao Cartório de Registro de Imóvel competente, para averbação da área na forma declarada, e enviará ao Município de São José/SC, cópia desta Portaria, para conhecimento e providências necessárias que o caso requer.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 373, de 25/11/2013, publicada no DOU, de 24/12/2013, tendo em vista que o lote de 381,94m², está inserido na área em maior porção do objeto da matrícula nº 40.749, referenciado no art. 1º acima.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe foi autorizada pela Portaria SPU nº 40, de 18.03.2009 publicada no Diário Oficial da União de 20.03.2009 alterada pela Portaria SPU nº 217, de 16/08/2013 publicado no Diário Oficial da União de 19.08.2013, e os elementos que integram o Processo nº 10283.001315/90-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rerratificação da Escritura Pública de Compra e Venda, celebrada entre o Senhor Raimundo das Chagas da Silva e o Ministério da Marinha - Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, do imóvel com área de 362,50m², perímetro de 83,00 metros e área construída de 120,00m², localizado na Rua de 21 de Setembro, nº 164, Centro, Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, lavrada no Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Eirunepé/AM, em 29 de março de 1989, Livro nº 038, Fls. 12v, 1º Translado e Matriculado sob o nº R. 06-51, Filhas 049, Livro 2-A-B/Registro Geral no Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Eirunepé/AM.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria após registrado em nome da União, destinar-se-á ao Ministério da Defesa/Comando da Marinha, para residência de militar em atividade na Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental/Agência Fluvial em Eirunepé.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 93, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9760/46, inciso I do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000751/2012-97, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Maria da Fé/MG, do imóvel denominado Estação Ferroviária de Maria da Fé - NBP 2203611-0 com 167,77m² de área construída, uma caixa d'água S/NBP e o terreno do pátio - NBP 2006260-0, composto por área de 10.860,00m², situado no Município de Maria da Fé/MG.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão destina-se ao uso no interesse público, desenvolvimento de projetos culturais e preservação da memória ferroviária.

Art. 3º - O prazo desta cessão de uso gratuito será de 20 anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser rescindida, a qualquer momento, no caso de necessidade ou interesse público superveniente devidamente fundamentado pela União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 23, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000649/2014-12 resolve:

Art. 1º. Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado à senhora Cláudia Maria de Sousa Silva do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 125,86m², situado na Rua Vera Cruz, nº 128, Bairro São José, Município de Parnaíba/PI.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Norte, 6,00m, confrontando-se com a Rua Vera Cruz; lado direito ou Leste, 20,61m, confrontando-se com a residência de Teresa da Silva Sales, lado esquerdo ou Oeste, 20,00m, confrontando-se com a residência de Benedito Sousa; Fundos ou Sul, 6,40m, confrontando-se com a residência de Dona Branca, perfazendo uma área total de 125,86m².

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força de LPM de 1831, aprovada em 06/10/1971, conforme Processo Administrativo 17339.000016/97-72, e está devidamente cadastrado nesta SPU/PI sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº 1153.0002134-22.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia da concessionária e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se a concessionária:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

#### PORTARIA Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000674/2014-04 resolve:

Art. 1º. Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado à senhora Estela Maria Aguiar de Carvalho do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 166,60m², situado na Rua Vera Cruz, nº 146, Bairro São José, Município de Parnaíba/PI.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Norte, 4,90m, confrontando-se com a Rua Vera Cruz; lado direito ou Leste, 34,00m, confrontando-se com a residência de Albertina Barroso Pereira - nº150, lado esquerdo ou Oeste, 34,00m, confrontando-se com a residência de Cilene Andrade de Sousa - nº 140; Fundos ou Sul, 4,90m, confrontando-se com ocupante desconhecido, perfazendo uma área total de 166,60m².

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força de LPM de 1831, aprovada em 06/10/1971, conforme Processo Administrativo 17339.000016/97-72, e está devidamente cadastrado nesta SPU/PI sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº 1153.0101309-29.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia da concessionária e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se a concessionária: